# LEI Nº 975/2024

***"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SARZEDO A INSTITUIR O PROGRAMA AEDES DO BEM PARA AUXILIAR NO COMBATE AO MOSQUITO QUE TRANSMITE DENGUE, ZIKA, CHIKUNGUNYA E FEBRE AMARELA NO MUNICÍPIO DE SARZEDO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***

O Prefeito Municipal de Sarzedo:

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores, em nome do povo, APROVA, e eu SANCIONO a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa **AEDES DO BEM** no Município de Sarzedo/MG com o objetivo de combater as doenças transmitidas pelos mosquitos Aedes Aegypti, mediante a liberação do Mosquito Aedes Aegypti geneticamente modificado, observado o disposto na Lei Federal n. 11.105, de 24 de março de 2005.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal da Saúde coordenará e estabelecerá a forma de implementação das ações abrangidas pelo Programa Aedes do Bem, observados os seguintes critérios:

I - Liberação dos mosquitos geneticamente modificados em áreas específicas para combater o mosquito transmissor da dengue, Zika, Chikungunya e Febre Amarela;

II- Priorização das áreas de maior incidência das doenças causadas pelo vírus;

III - monitoração, avaliação e divulgação periódica dos resultados obtidos pelo Programa Aedes do Bem, de forma a assegurar a transparência e a publicidade de informações;

IV - Priorização da prevenção à doença.

**Art. 3º** O Programa Aedes do Bem será desenvolvido sem prejuízo da execução do Programa Nacional de Controle da Dengue e do Programa Municipal de Combate e Prevenção à Dengue.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições contrárias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 02 de maio de 2024.

**Marcelo Pinheiro do Amaral**
**Prefeito Municipal**